

## PUBLICAÇÕES

### EXTRATO

Extrato da Ata de Registro de Preços 040/2022

Partes: Município de Machado/  
GABRIELA OLIVEIRA RIBEIRO CALDAS ME - Valor Global: R\$ 12.909,00 (doze mil novecentos e nove reais)  
Processo licitatório 171/2022 Pregão - RP 051/2022.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, que vigorará por 1 (um) ano, para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviço de limpeza de caixa d'água para atender as necessidades das unidades da Rede Municipal de Ensino.  
Assinatura: 27/06//2022  
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Extrato da Ata de Registro de Preços 040/2022

Partes: Município de Machado/  
PAULO SÉRGIO SOUZA SILVA 06555130601 - Valor Global: R\$ 26.631,00 (vinte e seis mil seiscentos e trinta e um reais)  
Processo licitatório 171/2022 Pregão - RP 051/2022.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, que vigorará por 1 (um) ano, para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviço de limpeza de caixa d'água para atender as necessidades das unidades da Rede Municipal de Ensino.  
Assinatura: 27/06//2022  
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Extrato do Contrato 079/2022

Partes: Município de Machado/  
IMPLEMENTOS BH – MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI – EPP - Valor Global: R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais)  
Processo licitatório 150/2022 Pregão 044/2022

Objeto: Aquisição de 1 (uma) Canteiradeira, para complementar o maquinário de mecanização agrícola da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.  
Vigência: 22/06/2023.

Extrato do XXX Aditivo ao Contrato 028/2017

Partes: Município de Machado/Irmandade de Santa Casa de Caridade de Machado  
Acréscimo de R\$ 24.389,77 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), correspondente a 4,85% do valor do contrato.  
Processo licitatório 192/2017 Inexigi-

bilidade 006/2017.  
Objeto: Contratação de Unidade Hospitalar Filantrópica e sem fins lucrativos.

Assinatura: 14/06/2022  
Vigência: 30/06/2022.

### PORTARIA

PORTARIA Nº 256, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de Diretor de Serviços Mecânicos.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso II, artigo 40, da Lei Municipal nº 1.280 de 31 de janeiro de 2000,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor Lucas Graciano Romualdo, portador da matrícula nº 7126, do cargo de Diretoria de Serviços Mecânicos, junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 28 de junho de 2022.

Município de Machado, 22 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 259, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre designação em substituição de Agente de Cadastro Econômico e Financeiro 1.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.132, de 20 de maio de 2019,

#### Resolve:

Art. 1º Designar a servidora Rita de Cássia Silva, portadora da matrícula nº 1254, para exercer a função gratificada de Agente de Cadastro Econômico e Financeiro, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, em substituição à servidora Laís P dos Santos Cândido, matrícula nº 6973, que se encontra em licença maternidade, até o dia 28/10/2022.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2022.

Município de Machado, 23 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 260, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 242, de 02 de junho de 2022, que exonerou Agente Administrativo – Nível Médio.  
O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 242, de 02 de junho de 2022, que exonerou Agente Administrativo – Nível Médio, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Angélica Vieira Bonfim Tavares, portadora da matrícula nº 6739, do cargo de Agente Administrativo – Nível Médio, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 23 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 261, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de Professora de Educação Básica – PEB 40 horas.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012; Edital 001/2018:

#### Resolve:

Art. 1º Nomear a senhora Neide de Oliveira Dias, portadora do CPF nº

979.004.196-91, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica – PEB 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 262, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de Professora de Educação Básica – PEB 40 horas.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012; Edital 001/2018:

#### Resolve:

Art. 1º Nomear a senhora Thaine P. de Lima Teixeira Maciel, portadora do CPF nº 119.982.266-38, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica – PEB 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 263, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de Professora de Educação Básica no Ensino Fundamental – PBEF 27 horas.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012; Edital 001/2018:

#### Resolve:

Art. 1º Nomear a senhora Priscila Cristina Souza Alves, portadora do CPF nº 117.103.766-00, para exercer o cargo de Professor de Educação

# PUBLICAÇÕES

Básica no Ensino Fundamental – PBEF 27 horas, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 264, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de Professora de Educação Básica no Ensino Fundamental – PBEF 27 horas.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012; Edital 001/2018:

Resolve:

Art. 1º Nomear a senhora Priscila de Oliveira Dias, portadora do CPF nº 040.741.876-80, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental – PBEF 27 horas, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 265, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de Professora de Educação Básica no Ensino Fundamental – PBEF 27 horas.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012; Edital 001/2018:

Resolve:

Art. 1º Nomear a senhora Priscila Mendes Jacinto, portadora do CPF nº 040.435.596-07, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental – PBEF 27 horas, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor

na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

## DECRETO

DECRETO Nº 7.562, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Aprova o remembramento de lotes situado a Rua São Marcos – Jardim das Oliveiras, de propriedade de Rejane Moreira Dias Amaral e Outros.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal; Considerando o Alvará nº 981, expedido em 23/06/2022, pelo setor Cadastro Imobiliário, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada o remembramento do imóvel de propriedade de Rejane Moreira Dias Amaral e Outros, localizado a Rua São Marcos, Jardim das Oliveiras;

Art. 2º O imóvel será lembrado da seguinte forma:

\* Lote nº 17 quadra 07, com área de 220,00m², matrícula nº 12.397, inscrição cadastral nº 01.03.130.0200.0001 e lote nº 18 da quadra 07, com área de 220,00m², matrícula nº 12.396, inscrição cadastral nº 01.03.130.0210.0001; \* Resultando um lote denominado como sendo 17/18 da quadra 07, com área de 440,00m², com a inscrição cadastral nº 01.03.130.0210.0001.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Município de Machado, 23 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.563, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Desmembramento do lote situado a Rua Renato Andrade, Jardim Funcionários, de propriedade do Município de Machado/MG.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Alvará nº 983,

expedido em 23/06/2022, pelo setor Cadastro Imobiliário, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada o desmembramento do imóvel de propriedade do Município de Machado/MG, localizado à Rua Renato Andrade, Jardim Funcionário, matrícula nº 25503;

Art. 2º O imóvel será desmembrado da seguinte forma:

\* lote 01 c/ 317,10m², inscrição cadastral nº 01.03.216.0040.0001; lote 02 c/ 200,23m², inscrição cadastral nº 01.03.216.0052.0001; lote 03 c/ 204,26m², inscrição cadastral nº 01.03.216.0064.0001; lote 04 c/ 423,83m², inscrição cadastral nº 01.03.216.0084.0001; lote 05 c/ 201,12m², inscrição cadastral nº 01.03.216.0094.0001; lote 06 c/ 201,10m², inscrição cadastral nº 01.03.216.0106.0001; lote 07 c/ 201,06m², inscrição cadastral nº 01.03.216.0120.0001; lote 08 c/ 732,19m², inscrição cadastral nº 01.03.216.0220.0001

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Município de Machado, 23 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

## SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 035/2022 Em 15 de junho de 2022.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 209, de 12 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado – MG, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor ATHOS CAIXETA POLYCARPO – Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe da Seção de Gestão de Pessoas no período de 15/06/2022 a 21/06/2022, em substituição a servidora MYRIAN DE FÁTIMA NUNES PEREIRA FONSECA – Agente Administrativo / Chefe da Seção de Gestão de Pessoas, por motivo de luto.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 15 de junho de 2022. (a) Bruno Caldeira Santos-Diretor Adjunto do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 036/2022 Em 20 de junho de 2022.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE de Machado –

Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 209, de 12 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado – MG, RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar que durante o período de 20/06/2022 a 30/06/2022, os servidores KLEBER RODOMAR RICARDO CAPRONI, matrícula nº 260, ocupante do cargo de Encanador, VILMAR APARECIDO LEITE, matrícula nº 254, ocupante do cargo de Ajudante de serviços e HERNANE VIEIRA CARVALHO, matrícula nº 281, ambos lotados no Sistema de Água, passarão a exercer as suas funções no Sistema de Esgoto;

Artigo 2º - Neste período, o pagamento do adicional de insalubridade será de acordo com o grau máximo de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, referente aos cargos no Sistema de Esgoto, conforme o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 20 de junho de 2022. (a) Bruno Caldeira Santos-Diretor Adjunto do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 037/2022 Em 22 de junho de 2022.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 209, de 12 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado – MG, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor LUEVISON MILAN GONÇALVES – Operador de ETA/ETE, no período de 22/06/2022 a 28/06/2022, em substituição à servidora KAROLINE DIAS PAIVA – Técnico em Química / Chefe da Seção de Tratamento, por motivo de atestado médico.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 22 de junho de 2022. (a) Bruno Caldeira Santos-Diretor Adjunto do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG Extrato do Contrato Administrativo nº 016/2022

Processo Administrativo de Compra PRC nº 022/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG Contratada: GILSON FERREIRA NORONHA NETO - ME

Objeto: Prestação de serviços de locação de 01 (um) equipamento multifuncional destinado à reprodução de cópias reprográficas e impressão com franquia mínima de 7.500 (sete mil e quinhentas) cópias/impressões por mês conforme especificações do Projeto Básico.

Valor total Estimado: R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)

# PUBLICAÇÕES

Vigência: 13/06/2022 a 12/06/2024  
Dotações Orçamentárias: 03 01 04  
122 0001 4.001 3390 39  
Data de Assinatura: 13/06/2022  
Autorização: (a) Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG  
Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 018/2019 – Prorrogação  
Processo de Licitação PRC nº 036/2019  
Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2019

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG  
Contratada: CENTRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME  
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Original por 12 (doze) meses, com renovação dos quantitativos de serviço para o novo período.  
Valor Total Estimado: R\$ 357.750,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)  
Vigência: 01/07/2022 a 30/06/2023  
Dotações Orçamentárias: 03 01 17  
512 0019 4.004 3390 39  
Data de Assinatura: 30/06/2022  
Autorização: (a) Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG  
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 012/2021 – Prorrogação  
Processo de Licitação PRC nº 034/2021  
Modalidade: Pregão Presencial nº 014/2021  
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG  
Contratada: GESTTI – GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP  
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Original por 12 (doze) meses  
Valor Total Estimado: R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais)  
Vigência: 01/07/2022 A 30/06/2023  
Dotações Orçamentárias: 03 01 04  
122 0001 4.001 3390 39  
Data de Assinatura: 30/06/2022  
Autorização: (a) Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE

## REGIMENTO

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de MACHADO-MG - COM-DIM, no uso de suas atribuições, elabora o REGIMENTO INTERNO, em conformidade com a Lei Nº 3.442 de 11 de abril de 2022, que ordena o seu funcionamento.

### REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Machado, criado pela Lei Municipal nº 3.442, de 11 de março de 2022, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, tem por finalidade elaborar, propor e acompanhar a implementação, em todas as esferas da administração do Município de Machado, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos das mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

### CAPÍTULO II Das Competências e Atribuições

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

- I – elaborar seu Regimento Interno;
- II – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;
- III - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;
- IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- V - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- VI - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;
- VII - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
- VIII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;
- IX - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;
- X - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI - receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;  
XII – prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) assistência socioassistencial;
- c) prevenção à violência contra a mulher;
- d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- e) educação;
- f) trabalho;
- g) habitação;
- h) planejamento urbano;
- i) lazer e cultura.

### CAPÍTULO III Da Estrutura

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Machado tem a seguinte estrutura:

- 1-Plenário
- 2-Diretoria – Presidência, Vice – Presidência e Secretaria Geral
- 3-Comissões Temáticas

### CAPÍTULO IV Do Conselho Seção I Da Constituição e Composição do Conselho

Art.4º - O Conselho será presidido pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e será composto por 12 membros e seus respectivos suplentes.

Art.5º- A Constituição dos Membros será da seguinte forma:

- I- 06(seis) membros indicados pelo Poder Executivo/legislativo Municipal, cada qual com 1(um) suplente.
- II- 06(seis) membros pertencentes à sociedade civil , cada qual com 1(um) suplente.

Art.6º- O Conselho terá assegurado, em sua composição, a representação de diversas expressões de movimento organizado de mulheres, como por exemplo: redes feministas, organizações não-governamentais – ONGs, fóruns regionais de mulheres negras, de portadoras de necessidades especiais, grupos organizados de mulheres jovens de terceira idade, de trabalhadoras rurais, da comunidade acadêmica, núcleos de estudos de gênero das universidades/faculdades, Instituições de classe, sindicatos, partidos políticos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da

igualdade de direitos entre mulheres e homens.

Art.7º- O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por apenas uma vez.  
Art.8º- A Conselheira que não comparecer no período de um ano a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5(cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, sendo substituída pela suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeada a titular. A Conselheira dispensada será notificada formalmente.

### Seção II Do Funcionamento do Conselho

Art.9º- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação da Presidente, ou extraordinariamente, em decorrência de requerimento subscrito pela maioria absoluta de Conselheiras.

\*1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por escrito, com aviso de recebimento com antecedência de, no mínimo, 3 dias.

\*2º- As reuniões serão realizadas com a presença de no, mínimo, a metade mais 1 (um) de Conselheiras e em segunda e última convocação com qualquer número.

Art.10 - As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no 2º do art. 9, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada pelas conselheiras presentes.

Art.11 - O Conselho exercerá suas funções , decidindo acerca de:  
I - aprovação dos planos anual e plurianual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; II - proposta de alteração do Regimento Interno; III- pedidos de licença e de substituição de Conselheiras; IV- matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à mulher, observadas a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; V- ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados; VI- instituição de comissões temáticas.

### Seção III Atribuições das Conselheiras

Art.12 - São atribuições das Conselheiras: I- participar e votar nas reuniões; II- relatar matérias em estudo; III- propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo; IV- promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; V- acompanhar a

# PUBLICAÇÕES

implementação de políticas públicas de gênero; VI- encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demandas da população feminina; VII- atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher; VIII- propor a instituição de comissões de temáticas; IX- participar das Comissões ou Câmaras Técnicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; X- desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidente; XI- praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

## CAPÍTULO V Da Presidência Seção I Da Constituição e Competência

Art.13 - A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será nomeada pelo Prefeito para um mandato de 2 anos escolhidas dentre as demais Conselheiras integrantes do Conselho, podendo ser reconduzida por mais um mandato.

Art.14 – A Presidente, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos, será substituída pela Vice – presidente, Secretária geral ou uma Conselheira, escolhida pela Presidente e referendada pelo Conselho, sucessivamente

Art.15 – À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete: I – presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades; II - presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho; III - assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; IV - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais; V - requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; VI - propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de gênero na estrutura governamental; VII - sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; VIII - propor a contratação de especialistas; IX - solicitar a designação de pessoal para compor o quadro de funcionários da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; X - zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal; XI - comunicar, diretamente aos órgãos do

Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias; XII – expedir, “ad referendum” do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência; XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

## CAPÍTULO VI Da Organização Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 16 - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva para operacionalizar suas ações, quais sejam: I- assessorar a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no desempenho de suas funções; II- manter articulação com as Conselheiras, informando-as sobre o trabalho do Conselho; III- providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; IV- assessorar a Presidente quanto à emissão de pareceres em matérias relativas à mulher, propondo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes; V- propor à Presidente articulações políticas com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais visando ao apoio e à ampliação dos Programas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como a obtenção de recursos financeiros para esses fins; VI- sugerir ao conselho a indicação de pessoas, grupos de trabalho ou comissões necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; VII- promover as relações públicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; VIII- apoiar a Presidente na elaboração do relatório anual do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; IX- recolher propostas e sugestões das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; X- assessorar a Presidente e as Conselheiras na elaboração, execução e monitoramento de programas e projetos do Poder Executivo, no âmbito estadual e municipal, com vistas à incorporação do enfoque de gênero; XII- divulgar e acompanhar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher, na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa e Câmara Municipal, conforme solicitado; XIII- XII- praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que lhe foram oficialmente atribuídos.

## CAPÍTULO VII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17- As funcionárias da Secretaria

Executiva serão servidoras públicas do município e não poderão exercer a função de Conselheira. Art. 18 – As funções de Conselheiras não serão remuneradas, sendo reconhecidas como serviço público relevante.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.19º- Este Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município. Machado, 24 de junho de 2022.

Dirce Alves Silva  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACHADO-MG

### Capítulo I DA NATUREZA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, instituído pela Lei nº 3396, de 25 de novembro de 2021 com sede e foro do Município de Machado-MG, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura.

### Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiências;

II - Zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

V - Propor elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - Propor e incentivar os órgãos competentes a realização de

campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - Deliberar sobre plano de ação municipal anual;

VIII - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, do seu Protocolo Facultativo, da Lei 13.146/2015, e demais legislações aplicáveis, em âmbito municipal;

X - Elegger seu corpo diretivo;

XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIII - Apreciar e aprovar anualmente o balanço geral do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como também avaliar e aprovar os balancetes financeiros mensais;

XIV - Deliberar definindo as diretrizes e prioridades sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e fiscalizar sua aplicação;

XV - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e a avaliação dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XVI - Promover e acompanhar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada à pessoa com deficiência, junto às Secretarias Municipais, de acordo com a legislação específica e as deliberações extraídas das Conferências Municipais.

## Capítulo III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será formado por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, que façam interface com a política voltada à pessoa com deficiência, a ser definido pelo Chefe do Executivo ou por quem ele designar, sendo:

# PUBLICAÇÕES

- a) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social;
- b) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- c) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, pessoa com deficiência e/ou seu representante, de diferentes áreas de deficiência, eleitos entre si.

- a) 01 (um) representante da deficiência auditiva-surdez;
- b) 01 (um) representante da deficiência visual;
- c) 01 (um) representante da deficiência física;
- d) 01 (um) representante da deficiência intelectual e/ou deficiência psicossocial ou por saúde mental;
- e) 01 (um) representante de deficiência Às pessoas com TEA- Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º Os representantes do poder público municipal serão indicados, conforme inciso I deste artigo, e os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleias próprias, de acordo com o segmento representado, conforme prevê o inciso II, deste artigo.

§ 2º Cada vaga do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

A eleição do Presidente e do Vice-Presidente respeitará a paridade e a alternância entre a representação governamental e sociedade civil, de acordo com o período da gestão com um mandato de 1 ano, a partir da posse.

Os conselheiros serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, para mandato por tempo indeterminado, a partir da data da posse.

A funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Ao membro do CMDPCD incumbe:

- I - Comparecer às assembleias;
- II - Assinar lista de presença na reunião que comparecer;
- III - Solicitar a Mesa Diretora do CMDPCD a inclusão na agenda dos trabalhos, de assunto que deseje discutir;
- IV - Propor convocação de sessões extraordinárias;
- V - Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos; VI - Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- VII - Declarar-se impedido de proceder relatoria e participar de Comissões, justificando a razão do impedimento;
- VIII - Apresentar em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele defendida;
- IX - Propor emenda ou reforma no regimento Interno do CMDPCD;

X - Solicitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XI - Fornecer a Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitado pelos demais membros;

XII - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência;

XIII - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou conselheiros;

Em caso de vaga do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente será nomeado para completar o mandato do substituído.

O Conselheiro Titular que vier a se ausentar ou faltar, deverá comunicar o fato a seu suplente, bem como ao Presidente do CMDPCD.

Os representantes Governamentais e Não Governamentais Titulares e Suplentes podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação do órgão representado, observadas as regras constantes da Lei Municipal 3.396/2021.

Serão substituídos os conselheiros que no exercício das suas funções, faltar 03

(três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, salvo justificativa escrita e aprovado pela Plenária.

## Capítulo IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD:

- I - Plenária
- II - Mesa Diretora
- III - Comissões
- IV - Secretaria Executiva

### Seção I Da Plenária

A plenária é órgão deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á uma vez por mês, conforme calendário, ou extraordinariamente, sempre que necessário e com antecedência, mediante convocação de seu Presidente ou um terço dos membros.

Parágrafo único. A convocação extraordinária deverá ser realizada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião.

Cabe à Plenária:

I - Deliberar sobre assuntos de sua competência e os encaminhamentos a apreciação e deliberação do CMDPCD;

II - Aprovar a criação e dissolução das Comissões, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

III - Eleger Mesa Diretora do CMDPCD;

IV - Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos e matérias de competência do CMDPCD;

V - As reuniões somente serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros;

VI - A matéria em pauta não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequentes até sua deliberação;

VII - A Plenária será presidida pelo Presidente do CMDPCD, que em sua falta ou impedimento será

substituído pelo Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º Secretário ou pelo Conselheiro que a Plenária designar;

VIII - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

IX - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Os trabalhos da Plenária obedecerão:

I - Verificação de quorum para a instalação dos trabalhos;

II - Leitura, apreciação e votação da ata da reunião anterior;

III - Leitura e discussão da agenda;

IV - Momento das Comissões e da mesa Diretora (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e outros documentos de interesse da Assembleia Geral);

V - Relato dos processos;

VI - Encaminhamentos; VII - Encerramento.

A pauta organizada pela Mesa Diretora juntamente com a Secretaria Executiva será comunicada com 03 (três) dias de antecedência da reunião ordinária agendada conforme calendário.

A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada por todos os presentes e posteriormente arquivada na Secretaria Executiva dos Conselhos Vinculados a SMASC - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura.

As datas das reuniões ordinárias do CMDPCD serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo também propor um teto máximo para sua finalização.

### Seção II Da Mesa Diretora

A Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice - Presidente; III - 1º Secretário.

IV- 2º Secretário

Parágrafo único. Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na presidência e vice-presidência do CMDPCD e a alternância das representações de cada mandato, respeitando a paridade.

# PUBLICAÇÕES

Ao Presidente compete:

I - Representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho; II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;  
III - Submeter a pauta à aprovação da Plenária do Conselho;

IV - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de deliberação da Plenária;

V - Assinar as resoluções do Conselho;

VI - Homologar os nomes dos integrantes das Comissões;

VII - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

VIII - Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

IX - Submeter à Plenária ou Mesa Diretora os convites para representar o CMDPCD em eventos municipais, estaduais e nacionais e apresentar formalmente o nome do Conselheiro escolhido;

X - Divulgar assuntos deliberados dentro do Conselho;

XI - Propiciar as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente do CMDPCD, no desempenho de suas atribuições, deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, sob pena de descumprimento de lei.

Ao Vice-Presidente incumbem:

I - Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências; II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;  
III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Parágrafo único. O Vice-Presidente completará o mandato do presidente em caso de vacância.

São atribuições do 1º Secretário: I - Secretariar as reuniões do Conselho;  
II - Responsabilizar-se pelas atas das reuniões e proceder a leitura;

III - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;

IV - Encaminhar junto à

Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pela Plenária;

V - Examinar os processos a serem apreciados pela Plenária dando cumprimento aos despachos proferidos;

VI - Prestar, em Plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.

São atribuições do 2º Secretário:

I - Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições;

II - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Seção III Das Comissões

As Comissões terão a função de proceder à análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões à Plenária no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do Conselho.

As Comissões serão dirigidas por coordenador, cujas competências são:

I - Coordenar a reunião da Comissão;

II - Assinar, juntamente com os demais membros, as atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão;

III - Solicitar à Secretaria Executiva dos Conselhos vinculados à SMASC o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão.

São 04 (quatro) as Comissões, cada uma formada por no mínimo 04 (quatro) Conselheiros, respeitando o princípio da paridade, ficando assim designadas:

I - Comissão de Políticas Públicas, para a qual compete:

a) formular propostas do plano municipal de políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência e submetê-la à apreciação do Conselho;  
b) analisar e avaliar as Políticas Públicas tendo em vista seu permanente aperfeiçoamento, visando garantir a acessibilidade nos diversos cenários, desde o acesso a informação e comunicação tecnológicas, até a mobilidade e planejamento urbano.

II - Comissão de Garantia de Direitos, para a qual compete:

a) zelar pelos direitos da

pessoa com deficiência, acompanhando as ações governamentais e não governamentais que se destinam à proteção, defesa e atendimento;  
b) encaminhar, acompanhar e fiscalizar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, discriminação, exclusão, exploração, omissão, ou seja, todas as formas de violação de direitos da pessoa com deficiência;

III - Comissão de Comunicação, Mobilização e Articulação, para a qual compete:

a) subsidiar o Conselho com informações, notícias e comunicações relevantes na área da pessoa com deficiência;  
b) planejar e acompanhar eventos do CMDPCD, promovendo a divulgação de suas ações.

IV - Comissão de Legislação, Orçamento e Fundo Municipal, para a qual compete:

a) fazer as adaptações necessárias à Lei Municipal nº 1080/2017, buscando a readequação de acordo com as legislações pertinentes, revendo o Regimento Interno quando necessário, bem como outras questões legais que houver;  
b) propor a destinação e analisar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal;  
c) manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, analisando os demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;  
d) propor campanhas visando captação de recursos.

Seção IV  
Da Secretaria Executiva

O CMDPCD, para desenvolvimento de suas atividades, contará com apoio da Secretaria Executiva dos Conselhos vinculados à SMASC, que tem a incumbência de assessorar técnica e administrativamente todas as atividades específicas de cada Conselho para a efetivação do controle social.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deve atuar em consonância com Lei de criação e o Regimento Interno deste Conselho, devendo assessorar nos procedimentos administrativos internos e externos, coordenando, supervisionando e estabelecendo planos de trabalho das atividades a serem realizadas.

Seção V  
Da Conferência Municipal

O CMDPCD convocará a Conferência

Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de acordo com o calendário nacional, e elegerá Comissão Organizadora da Conferência com as seguintes competências:

I - Propor, discutir e aprovar no âmbito da Plenária do CMDPCD o regulamento da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - Organizar, divulgar, acompanhar e avaliar a realização da Conferência Municipal;

III - Definir a programação da Conferência Municipal e os critérios para a participação dos convidados e expositores do tema a ser discutido;

IV - Providenciar em tempo hábil o envio do relatório final e da composição dos Delegados Municipais à comissão Organizadora da Conferência Estadual.

Capítulo V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O CMDPCD formalizará suas deliberações por meio de Resoluções, devendo ser publicados no Diário Oficial Municipal.

Este Regimento poderá ser reformulado, total ou parcialmente, por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, a qualquer momento, por decisão da Plenária, especialmente convocada para este fim.

Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do CMDPCD.

Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Este Regimento Interno, discutido e aprovado pelos integrantes do CMDPCD entra

em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Machado, 02 de junho de 2022.

Silvana Aparecida Viana Oliveira  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Machado-MG